



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

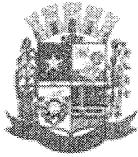
Lei aprovada no exercício de 2022.

LEI Nº 2791/2022, de 18 de Janeiro de 2022.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.437 em 20 de Janeiro de 2022.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 3.211/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI N° 2791/2022

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, nº 2437,
página(s) 5 - 6, em 20/ 01/2022.

RESUMO

Servidor

Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 4º do Art. 33 da Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 33

§ 1º *O piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Sarandi e do Poder Legislativo Municipal, será fixado por Lei Municipal, com base no valor do salário-mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), arredondando seu valor para mais em havendo casas decimais, a partir de 01 de janeiro de 2022.*

§ 4º *Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, mediante Lei específica, a atualizar monetariamente os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, com base no percentual do índice Nacional de*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Preço ao Consumidor – INPC de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre os subsídios do mês de dezembro de 2021, para viger no exercício de 2022, a partir de 01 de janeiro, de conformidade com o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.636, de 09/10/2020.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2022.



WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2791/2022**

Altera a Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º e 4º do Art. 33 da Lei nº 2.704, de 19 de julho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 33

§ 1º *O piso mínimo de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados temporários, aposentados e pensionistas, da administração direta e indireta do Município de Sarandi e do Poder Legislativo Municipal, será fixado por Lei Municipal, com base no valor do salário-mínimo vigente no país, acrescido do percentual de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento), arredondando seu valor para mais em havendo casas decimais, a partir de 01 de janeiro de 2022.*

§ 4º *Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, mediante Lei específica, a atualizar monetariamente os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, com base no percentual do índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 ou de outro índice que venha substituí-lo, incidindo sobre os subsídios do mês de dezembro de 2021, para vigor no exercício de 2022, a partir de 01 de janeiro, de conformidade com o Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.636, de 09/10/2020.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de janeiro de 2022.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Hiran Ausek
Código Identificador:09437CEF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2022. Edição 2437

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>